

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
LDO PARA 2026

LEI Nº 974/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Weverton José dos Santos Lima, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Art. 1º - O Orçamento do Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal; (será encaminhado juntamente com o PL do Plano Plurianual)
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais definem os objetivos fiscais da administração municipal para o exercício financeiro, incluindo projeções de receita, despesas, resultados primários e nominal, além do endividamento público. Esses demonstrativos são elaborados em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional através das Portarias: STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, poderão ser utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente.

§2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas

§1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2025.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2025.

§2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social em seu caderno intitulado Estudos sobre a contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ Único - A Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008. A STN criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação "Direta de Órgãos, Fundos e Entidades" para aprimorar a transparência e o controle dos recursos públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias: STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As metas e as prioridades para o exercício de 2026 especificadas no Anexo I –Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, serão reencaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência e abertura de créditos suplementares, que são destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes e abertos por decreto do Poder Executivo. A vigência do crédito suplementar é restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

§ 1º A lei orçamentária anual LOA concederá, de forma prévia e genérica, autorização para créditos adicionais suplementares amparados nos recursos financeiros: na anulação parcial ou total de dotação, no superávit financeiro e em excesso de arrecadação. Obedecendo ao limite de 10% do valor do total do orçamento de cada entidade e para cada tipo de recurso financeiro.

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo utilizando o Sistema Informatizado de Prestação de contas de Transferências Voluntárias, instituído em 2011 pela Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná, e na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, serão obrigatórios nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa de natureza continuada.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no artigo 26º § 1º, desta Lei, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - Ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2026 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

§2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

§3º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

I - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando ainda, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 26º § 1º, desta Lei.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado por lei orçamentária, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o

cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal. A contratação de substituição temporária de mão de obra seja feita por meio de processo seletivo simplificado (PSS), quando se tratar de necessidade temporária de excepcional interesse público. Ou, através de Credenciamento Público com o objetivo de habilitar **empresas ou profissionais** para prestar serviços contínuos.

§1º - Contratação por meio de terceirização, deve-se demonstrar que a atividade não se confunde com o exercício de cargos públicos típicos. Assim sendo, a contabilização da referida despesa deve observar os elementos de despesa abaixo que fazem parte da classificação utilizada para o registro e controle dos gastos na administração pública. Em linhas gerais: 3.3.90.34: destina-se ao registro das despesas com terceirizados que atuam durante o horário de expediente normal, e 3.3.90.39: destina-se ao registro das despesas referentes a plantões.													
§2º - Contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado PSS, objetivando a substituição temporária de profissionais, a contabilização da despesa se dará pelos elementos de despesas: 3.1.90.11: para a contratação de profissionais, que estejam relacionados diretamente a atividade finalística e 3.1.90.13: para a contabilização dos encargos sociais.													
§3º - Contratação por meio de Credenciamento a despesa pode ser classificada em categorias como: 33.90.36: quando o profissional credenciado é uma pessoa física e presta serviços de forma autônoma e 33.90.39: caso o credenciamento seja realizado com empresas que oferecem serviços especializados.													
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA													
Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).													
Art. 49- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).													
Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).													
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS													
Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.													
§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.													
§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.													
Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.													
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.													
Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.													
Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.													
Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, 12 de junho de 2025.													
WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA													
Prefeito Municipal													
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA													
Estado do Paraná													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
DEMONSTRATIVO I													
METAS ANUAIS													
2026													
Consolidado													
AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)													R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.458.377,7 9	23.454.524,16	1.438.728.105, 290	977.353,85	25.436.712,9 0	23.454.783,68	1.496.277.229, 410	1.016.448,0 0	26.438.919,3 9	23.455.393,36	1.555.230.552,3 50	1.056.496,0 5	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.134.552,2 8	23.143.989,53	1.419.679.545, 880	964.413,82	25.099.934,3 7	23.144.245,62	1.476.466.727, 650	1.002.990,3 7	26.088.871,7 9	23.144.847,22	1.534.639.517,0 60	1.042.508,1 9	
Receitas Primárias Correntes	24.134.552,2 8	23.143.989,53	1.419.679.545, 880	964.413,82	25.099.934,3 7	23.144.245,62	1.476.466.727, 650	1.002.990,3 7	26.088.871,7 9	23.144.847,22	1.534.639.517,0 60	1.042.508,1 9	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.385.895,02	1.329.013,25	81.523.236,470	55.380,20	1.441.330,83	1.329.027,97	84.784.166,470	57.595,41	1.498.119,25	1.329.062,50	88.124.661,760	59.864,67	
Transferências Correntes	22.624.957,3 3	21.696.353,40	1.330.879.842, 940	904.090,59	23.529.955,6 4	21.696.593,49	1.384.115.037, 650	940.254,21	24.457.035,9 0	21.697.157,47	1.438.649.170,5 90	977.300,23	
Demais Receitas Primárias Correntes	123.699,93	118.622,87	7.276.466,470	4.943,03	128.647,90	118.624,16	7.567.523,530	5.140,75	133.716,64	118.627,25	7.865.684,710	5.343,30	
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	16.261.000,0 0	15.593.594,17	956.529.411,76 0	649.787,61	20.451.059,0 0	18.857.592,44	1.203.003.470, 590	817.221,87	27.860.818,6 9	24.716.837,02	1.638.871.687,6 50	1.113.314,9 8	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	15.861.000,0 0	15.210.011,51	933.000.000,0 0	633.803,66	19.916.059,0 0	18.364.277,55	1.171.532.882, 350	795.843,33	27.329.818,6 9	24.245.758,24	1.607.636.393,5 30	1.092.096,2 8	
Despesas Primárias Correntes	14.660.000,0 0	14.058.304,56	862.352.941,18 0	585.811,84	18.308.042,0 0	16.881.550,95	1.076.943.647, 060	731.587,17	21.898.724,1 3	19.427.540,92	1.288.160.242,9 40	875.070,39	
Pessoal e Encargos Sociais	6.649.919,20	6.376.984,27	391.171.717,65 0	265.729,98	7.877.891,00	7.264.076,53	463.405.352,94 0	314.799,58	9.673.745,76	8.582.102,34	569.043.868,24 0	386.561,72	
Outras Despesas Correntes	8.010.080,80	7.681.320,29	471.181.223,53 0	320.081,87	10.430.151,0 0	9.617.474,41	613.538.294,12 0	416.787,59	12.224.978,3 7	10.845.438,58	719.116.374,71 0	488.508,67	
Despesas Primárias de Capital	1.201.000,00	1.151.706,94	70.647.058,820	47.991,82	1.608.017,00	1.482.726,60	94.589.235,290	64.256,17	5.431.094,56	4.818.217,32	319.476.150,59 0	217.025,89	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.300.000,00	4.123.513,62	252.941.176,47 0	171.827,49	4.472.000,00	4.123.559,24	263.058.823,53 0	178.700,58	4.648.196,80	4.123.666,43	273.423.341,18 0	185.741,39	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.300.000,00	4.123.513,62	252.941.176,47 0	171.827,49	4.472.000,00	4.123.559,24	263.058.823,53 0	178.700,58	4.648.196,80	4.123.666,43	273.423.341,18 0	185.741,39	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.550.000,00	3.404.296,13	208.823.529,41 0	141.857,57	3.692.000,00	3.404.333,79	217.176.470,59 0	147.531,88	3.837.464,80	3.404.422,29	225.733.223,53 0	153.344,63	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.550.000,00	3.404.296,13	208.823.529,41 0	141.857,57	3.692.000,00	3.404.333,79	217.176.470,59 0	147.531,88	3.837.464,80	3.404.422,29	225.733.223,53 0	153.344,63	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I - II)	8.273.552,28	7.933.978,02	3.268.919.845, 880	330.610,16	5.183.875,37	4.779.968,07	3.268.919.845, 880	207.147,04	- 1.240.946,90	-1.100.911,02	3.268.919.845,8 80	-49.588,09	
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.023.552,28	8.653.195,51	0,000	360.580,07	5.963.875,37	5.499.193,52	0,000	238.315,75	-430.214,90	-381.666,88	0,000	-17.191,34	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	32.272.000,0 0	30.947.449,18	1.898.352.941, 180	1.289.585,2 6	40.752.118,0 0	37.576.872,29	2.397.183.411, 760	1.628.449,7 6	55.571.637,3 8	49.300.600,94	3.268.919.845,8 80	2.220.635,9 8	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	32.272.000,0 0	30.947.449,18	1.898.352.941, 180	1.289.585,2 6	40.752.118,0 0	37.576.872,29	2.397.183.411, 760	1.628.449,7 6	55.571.637,3 8	49.300.600,94	3.268.919.845,8 80	2.220.635,9 8	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.708.400,81	3.556.195,64	218.141.224,23 0	148.187,25	7.583.679,66	6.992.788,99	446.098.803,54 0	303.042,93	15.508.624,9 1	13.758.538,77	912.272.053,25 0	619.722,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 5.716.107,79	- 5.481.499,61	- 336.241.634,89 0	- 228.414,98	- 11.187.181,1 5	- 10.315.519,72	- 658.069.479,20 0	- 447.038,42	- 22.352.924,4 9	- 19.830.486,59	- 1.314.877.910,9 50	- 893.220,19	

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 2.685.917,72	-2.575.678,68	- 157.995.160,18 0	-107.328,95	- 5.471.073,35	-5.044.788,70	- 321.827.844,32 0	-218.623,44	- 11.165.743,3 4	-9.905.733,97	- 656.808.431,74 0	-446.181,77
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA.												
Nota:												
A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.												
O Anexo de Metas será reencaminhado posteriormente, juntamente com o PPA, para assegurar que os objetivos estratégicos do governo estejam devidamente integrados e alinhados às projeções fiscais e orçamentárias do período.												

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	1,60	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,28	4,00	3,94
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1,70	1,70	1,70

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2026	2027	2028	
1,0428	1,0845	1,1272	

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA								
Estado do Paraná								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
DEMONSTRATIVO 2								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2026								
Consolidado								
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.703.010,00	0,000	102,18	31.018.023,23	0,000	128,30	6.315.013,23	25,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.620.597,00	0,000	101,84	30.475.571,73	0,000	126,06	5.854.974,73	23,78
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.465.610,00	0,000	101,20	32.865.686,30	0,000	135,95	8.400.076,30	34,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.934.610,00	0,000	99,00	32.320.929,89	0,000	133,69	8.386.319,89	35,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.439.967,00	0,000	10,09	4.863.864,06	0,000	20,12	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.439.967,00	0,000	10,09	4.863.864,06	0,000	20,12	2.423.897,06	99,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.677.367,00	0,000	11,07	2.745.229,73	0,000	11,36	67.862,73	2,53
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.677.367,00	0,000	11,07	2.745.229,73	0,000	11,36	67.862,73	2,53
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	685.987,00	0,000	2,84	-1.845.358,16	0,000	-7,63	-2.531.345,16	-369,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	448.587,00	0,000	1,856	273.276,17	0,000	1,13	-175.310,83	-39,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.951.471,57	0,000	8,07	0,000	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-2.257.841,69	0,000	-9,34	-2.008.350,56	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	874.445,82	0,000	3,62	874.445,82	0,000	3,62	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA.								
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.								

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	80.420,40	27.314.041,34

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA												
Estado do Paraná												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
DEMONSTRATIVO 3												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2026												
Consolidado												
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.643.070,61	30.499.086,65	-9,364	25.684.358,06	18,746	24.458.377,79	5,013	25.436.712,90	-3,846	26.438.919,39	-3,791	
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	27.417.185,62	29.965.309,05	-8,504	25.477.858,06	17,613	24.134.552,28	5,566	25.099.934,37	-3,846	26.088.871,79	-3,791	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.247.567,29	30.983.483,71	-24,968	23.871.358,06	29,794	16.261.000,00	46,801	20.451.059,00	-20,488	27.860.818,69	-26,596	
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	22.741.430,51	30.438.727,30	-25,288	23.426.358,06	29,934	15.861.000,00	47,698	19.916.059,00	-20,361	27.329.818,69	-27,127	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.310.808,70	4.863.864,06	-11,371	4.974.791,44	-2,230	4.300.000,00	15,693	4.472.000,00	-3,846	4.648.196,80	-3,791	
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	4.310.808,70	4.863.864,06	-11,371	4.974.791,44	-2,230	4.300.000,00	15,693	4.472.000,00	-3,846	4.648.196,80	-3,791	

Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.276.490,8 0	2.745.229,7 3	-17,075	5.136.791,4 4	-46,558	3.550.000,0 0	44,69 8	3.692.000,00	-3,846	3.837.464,80	-3,791
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	2.276.490,8 0	2.745.229,7 3	-17,075	5.136.791,4 4	-46,558	3.550.000,0 0	44,69 8	3.692.000,00	-3,846	3.837.464,80	-3,791
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	4.675.755,1 1	473.418,25	-1.087,65 8	2.051.500,0 0	-123,07 7	8.273.552,2 8	-75,20 4	5.183.875,37	59,60 2	-1.240.946,90	-517,735
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	6.710.073,0 1	1.645.216,0 8	307,854	1.889.500,0 0	-12,928	9.023.552,2 8	-79,06 0	5.963.875,37	51,30 4	-430.214,90	-1.486,25 5
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.373.643,1 6	1.951.471,5 7	21,633	1.813.398,9 3	7,614	3.708.400,8 1	-51,10 0	7.583.679,66	-51,10 0	15.508.624,9 1	-51,100
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-3.132.287,5 1	-2.257.841,6 9	38,729	-3.030.190,0 7	-25,488	-5.716.107,7 9	-46,98 9	-11.187.181,1 5	-48,90 5	-22.352.924,4 9	-49,952
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.328.893,8 4	874.445,82	-480,686	-772.348,38	-213,21 9	-2.685.917,7 2	-71,24 5	-5.471.073,35	-50,90 7	-11.165.743,3 4	-51,001

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA											
Estado do Paraná											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DEMONSTRATIVO 3											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2026											
Consolidado											
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.443.313,66	32.042.340,43	-4,990	25.684.358,06	24,754	23.454.524,16	9,507	23.454.783,68	-0,001	23.455.393,36	-0,003
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	30.194.546,52	31.481.553,69	-4,088	25.477.858,06	23,564	23.143.989,53	10,08 4	23.144.245,62	-0,001	23.144.847,22	-0,003
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.602.545,86	32.551.247,99	-21,347	23.871.358,06	36,361	15.593.594,17	53,08 4	18.857.592,44	-17,30 9	24.716.837,02	-23,705
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	25.045.137,42	31.978.926,90	-21,682	23.426.358,06	36,508	15.210.011,51	54,01 9	18.364.277,55	-17,17 6	24.245.758,24	-24,258
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.747.493,62	5.109.975,5 8	-7,094	4.974.791,4 4	2,717	4.123.513,6 2	20,64 4	4.123.559,2 4	-0,001	4.123.666,4 3	-0,003
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	4.747.493,62	5.109.975,5 8	-7,094	4.974.791,4 4	2,717	4.123.513,6 2	20,64 4	4.123.559,2 4	-0,001	4.123.666,4 3	-0,003
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.507.099,32	2.884.138,3 5	-13,073	5.136.791,4 4	-43,853	3.404.296,1 3	50,89 1	3.404.333,7 9	-0,001	3.404.422,2 9	-0,003
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	2.507.099,32	2.884.138,3 5	-13,073	5.136.791,4 4	-43,853	3.404.296,1 3	50,89 1	3.404.333,7 9	-0,001	3.404.422,2 9	-0,003
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	5.149.409,10	-497.373,21	-1.135,32 1	2.051.500,0 0	-124,24 4	7.933.978,0 2	-74,14 3	4.779.968,0 7	65,98 4	-1.100.911,0 2	-534,183
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	7.389.803,40	1.728.464,0 2	327,536	1.889.500,0 0	-8,523	8.653.195,5 1	-78,16 4	5.499.193,5 2	57,35 4	-381.666,88	-1.540,83 6
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.614.093,21	2.050.216,0 3	27,503	1.813.398,9 3	13,059	3.556.195,6 4	-49,00 7	6.992.788,9 9	-49,14 5	13.758.538,77	-49,175
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-3.449.588,23	-2.372.088,4 8	45,424	-3.030.190,0 7	-21,718	-5.481.499,6 1	-44,72 0	-10.315.519,72	-46,86 2	-19.830.486,59	-47,982
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.666.110,79	918.692,78	-499,057	-772.348,38	-218,94 8	-2.575.678,6 8	-70,01 4	-5.044.788,7 0	-48,94 4	-9.905.733,9 7	-49,072

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA						
Estado do Paraná						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO 4						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2026						
Consolidado						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art-4o, § 2o, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	15.441.664,87	51,66	15.391.901,97	62,87	15.283.934,55	86,11
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	14.447.773,69	48,34	9.088.671,77	37,13	2.465.804,42	13,89
TOTAL	29.889.438,56	100,00	24.480.573,74	100,00	17.749.738,97	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	28.776.964,46	75,63	21.214.485,04	85,00	17.722.055,79	92,26
RESERVAS	6.003.305,49	15,78	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.268.837,47	8,59	3.742.451,44	15,00	1.486.840,60	7,74
TOTAL	38.049.107,42	300,00	24.956.936,48	300,00	19.208.896,39	300,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA			
Estado do Paraná			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO 5			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2026			
Consolidado			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art-4o, § 2o, inciso III)			
	2024	2023	2022
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	65.423,27	115,25	107,52
Alienação de Bens Móveis	64.463,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	960,27	115,25	107,52
Total	65.423,27	115,25	107,52
	2024	2023	2022
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	58.980,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.980,00	0,00	0,00
Investimentos	58.980,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	58.980,00	0,00	0,00
	2024	2023	2022
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId)+ IIIb)	(h) = ((Ib-IIc)+ IIIi)	(i) = (Ic - IIJ)
VALOR (III)	6.666,04	222,77	107,52
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA			

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA			
Estado do Paraná			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO 6			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2026			
CONSOLIDADO			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	RS 3.494.474,18	RS 4.310.808,70	RS 4.860.859,29
Receita de Contribuições dos Segurados	RS 672.741,05	RS 816.697,50	RS 1.023.410,92
Ativo	RS 662.556,41	RS 803.514,66	RS 941.144,96
Inativo	RS 10.184,64	RS 13.182,84	RS 82.265,96
Pensionista	RS -	RS -	RS 3.004,77
Receita de Contribuições Patronais	RS 1.007.916,68	RS 1.196.918,56	RS 1.425.784,02
Ativo	RS 1.007.916,68	RS 1.196.918,56	RS 1.425.784,02
Inativo	RS -	RS -	RS -
Pensionista	RS -	RS -	RS -
Receita Patrimonial	RS 733.741,98	RS 1.171.193,52	RS 823.232,53
Receitas Imobiliárias	RS -	RS -	RS -
Receitas de Valores Mobiliários	RS 733.741,98	RS 1.171.193,52	RS 823.232,53
Outras Receitas Patrimoniais	RS -	RS -	RS -
Receita de Serviços	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas Correntes	RS 1.080.074,47	RS 1.125.999,12	RS 1.588.431,82
Compensação Financeira entre os Regimes	RS -	RS -	RS -
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	RS 1.080.074,47	RS 1.125.999,12	RS 1.465.739,76
Demais Receitas Correntes	RS -	RS -	RS 122.692,06
RECEITAS DE CAPITAL (III)	RS -	RS -	RS -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	RS -	RS -	RS -
Amortização de Empréstimos	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas de Capital	RS -	RS -	RS -
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	RS 2.414.399,71	RS 3.184.809,58	RS 4.738.167,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2022	2023	2024
Benefícios	RS 1.868.640,57	RS 2.117.846,18	RS 2.563.320,00
Aposentadorias	RS 1.446.072,44	RS 1.629.790,65	RS 1.924.220,37
Pensões por Morte	RS 422.568,13	RS 488.055,53	RS 639.099,63
Outras Despesas Previdenciárias	RS -		
Compensação Financeira entre os Regimes	RS -		
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	RS 1.868.640,57	RS 2.117.846,18	RS 2.563.320,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	RS 545.759,14	RS 1.066.963,40	545759,14
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2022	2023	2024
VALOR	RS -	RS -	RS -
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2022	2023	2024
VALOR	RS -	RS -	RS -
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	RS -	RS -	RS -
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	RS 1.080.074,47	RS 1.125.999,12	RS 1.465.739,76
Outros Aportes para o RPPS	RS -	RS -	RS -
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	RS -	RS -	RS -
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	RS 161.699,78	RS 61.713,52	RS 11.276,61
Investimentos e Aplicações	RS 7.625.421,64	RS 9.818.275,45	RS 11.760.825,03
Outro Bens e Direitos	RS -	RS -	RS -
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	RS -	RS -	RS -
Receita de Contribuições dos Segurados	RS -	RS -	RS -
Ativo	RS -	RS -	RS -
Inativo	RS -	RS -	RS -
Pensionista	RS -	RS -	RS -
Receita de Contribuições Patronais	RS -	RS -	RS -
Ativo	RS -	RS -	RS -
Inativo	RS -	RS -	RS -
Pensionista	RS -	RS -	RS -
Receita Patrimonial	RS -	RS -	RS -
Receitas Imobiliárias	RS -	RS -	RS -
Receitas de Valores Mobiliários	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas Patrimoniais	RS -	RS -	RS -
Receita de Serviços	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas Correntes	RS -	RS -	RS -
Compensação Financeira entre os regimes			
	RS -	RS -	RS -

Demais Receitas Correntes	RS -	RS -	RS -
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	RS -	RS -	RS -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	RS -	RS -	RS -
Amortização de Empréstimos	RS -	RS -	RS -
Outras Receitas de Capital	RS -	RS -	RS -
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	RS -	RS -	RS -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	RS -	RS -	RS -
Aposentadorias	RS -	RS -	RS -
Pensões por Morte	RS -	RS -	RS -
Outras Despesas Previdenciárias	RS -	RS -	RS -
Compensação Financeira entre os Regimes	RS -	RS -	RS -
Demais Despesas Previdenciárias	RS -	RS -	RS -
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	RS -	RS -	RS -
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	RS -	RS -	RS -
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	RS -	RS -	RS -
Recursos para Formação de Reserva	RS -	RS -	RS -
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	RS 161.699,78	RS 31.110,81	RS -
Investimentos e Aplicações	RS -	RS -	RS -
Outro Bens e Direitos	RS -	RS -	RS -
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	RS -		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	RS -		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	RS -	RS -	RS -
Pessoal e Encargos Sociais	RS -	RS -	RS -
Demais Despesas Correntes	RS -	RS -	RS -
Despesas de Capital (XIV)	RS -	RS -	RS -
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	RS -		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0		
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	RS 99.734,86	RS 30.602,71	RS -
Investimentos e Aplicações	RS -	RS -	RS -
Outro Bens e Direitos	RS -	RS -	RS -
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	RS -	RS -	RS -
Demais Receitas Previdenciárias	RS -	RS -	RS -
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	RS -	RS -	RS -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	RS -	RS -	RS -
Pensões	RS -	RS -	RS -
Outras Despesas Previdenciárias	RS -	RS -	RS -
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	RS -	RS -	RS -
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	RS -	RS -	RS -

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciário (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA				
Estado do Paraná				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO 6a				
ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2026				
CONSOLIDADO				
AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	EXERCÍCIO
2025	5.909.370,39	2.377.119,62	3.532.250,77	15.963.971,03
2026	6.823.255,35	2.448.338,34	4.374.917,01	20.338.888,04
2027	7.149.396,07	2.450.339,70	4.699.056,37	25.037.944,41
2028	7.527.287,25	2.547.251,21	4.980.036,04	30.017.980,46
2029	7.956.241,07	2.744.784,69	5.211.456,38	35.229.436,84
2030	8.493.060,44	3.224.029,01	5.269.031,43	40.498.468,27
2031	8.914.271,71	3.339.346,46	5.574.925,25	46.073.393,53
2032	9.441.542,72	3.717.255,07	5.724.287,65	51.797.681,17
2033	9.888.872,11	4.320.507,02	5.568.365,09	57.366.046,27
2034	10.225.612,93	4.542.554,76	5.683.058,17	63.049.104,43
2035	10.695.219,49	4.908.543,20	5.786.676,29	68.835.780,72
2036	11.203.991,26	5.343.482,18	5.860.509,08	74.696.289,80
2037	12.089.292,51	5.851.105,87	6.238.186,64	80.934.476,44
2038	12.804.719,88	6.552.083,89	6.252.635,99	87.187.112,42
2039	13.373.525,98	6.861.816,08	6.511.709,90	93.698.822,32
2040	13.962.794,31	7.181.316,71	6.781.477,60	100.480.299,93
2041	14.714.580,19	7.882.671,86	6.831.908,33	107.312.208,25
2042	11.993.061,21	8.009.618,57	3.983.442,64	111.295.650,89
2043	12.439.247,77	8.427.704,74	4.011.543,03	115.307.193,92
2044	12.868.234,05	8.793.547,59	4.074.686,46	119.381.880,39
2045	13.408.233,03	9.438.965,78	3.969.267,25	123.351.147,64
2046	13.769.389,26	9.627.745,10	4.141.644,16	127.492.791,79

2047	14.116.828,61	9.750.511,87	4.366.316,74	131.859.108,53
2048	14.587.396,27	10.159.073,80	4.428.322,47	136.287.431,00
2049	14.957.115,53	10.289.647,70	4.667.467,83	140.954.898,84
2050	15.427.140,18	10.643.560,11	4.783.580,07	145.738.478,91
2051	15.822.940,14	10.780.890,39	5.042.049,75	150.780.528,65
2052	16.265.129,55	10.996.508,20	5.268.621,35	156.049.150,01
2053	16.783.437,09	11.373.623,91	5.409.813,18	161.458.963,19
2054	17.315.454,55	11.761.425,65	5.554.028,90	167.012.992,08
2055	17.861.492,03	12.160.190,02	5.701.302,01	172.714.294,08
2056	18.421.864,69	12.570.200,38	5.851.664,31	178.565.958,40
2057	18.964.565,59	12.906.675,74	6.057.889,85	184.623.848,24

2058	19.557.092,24	13.338.354,80	6.218.737,44	190.842.585,68
2059	20.165.169,76	13.782.138,36	6.383.031,40	197.225.617,08
2060	20.789.149,31	14.238.337,92	6.550.811,39	203.776.428,46
2061	21.394.395,93	14.615.188,64	6.779.207,29	210.555.635,75
2062	22.018.290,11	15.001.418,06	7.016.872,05	217.572.507,80
2063	22.697.906,42	15.493.054,73	7.204.851,69	224.777.359,49
2064	23.358.296,12	15.900.636,06	7.457.660,06	232.235.019,55
2065	24.077.035,33	16.417.998,07	7.659.037,26	239.894.056,81
2066	24.776.163,93	16.848.026,17	7.928.137,76	247.822.194,57
2067	25.497.002,97	17.288.688,19	8.208.314,78	256.030.509,36
2068	26.280.538,48	17.846.013,01	8.434.525,47	264.465.034,83
2069	27.044.076,55	18.310.824,31	8.733.252,24	273.198.287,06
2070	27.831.507,53	18.787.089,66	9.044.417,87	282.242.704,93
2071	28.643.713,53	19.275.081,29	9.368.632,24	291.611.337,17
2072	29.525.124,36	19.889.572,58	9.635.551,78	301.246.888,95
2073	22.632.721,80	20.404.148,76	2.228.573,04	303.475.461,99
2074	22.855.688,15	20.931.352,17	1.924.335,98	305.399.797,97
2075	23.062.185,30	21.471.482,04	1.590.703,26	306.990.501,23
2076	23.250.485,24	22.024.844,57	1.225.640,67	308.216.141,90
2077	23.418.738,57	22.718.164,56	700.574,01	308.916.715,91
2078	23.557.382,20	23.235.166,12	322.216,08	309.238.931,99
2079	23.675.256,54	23.831.388,02	-156.131,48	309.082.800,51
2080	23.766.400,86	24.442.164,73	-675.763,87	308.407.036,65
2081	23.828.377,47	25.067.839,95	-1.239.462,48	307.167.574,17
2082	23.858.582,62	25.708.765,31	-1.850.182,69	305.317.391,49
2083	23.854.236,01	26.365.300,55	-2.511.064,54	302.806.326,95
2084	23.812.369,78	27.037.813,70	-3.225.443,92	299.580.883,04
2085	23.729.816,74	27.726.681,25	-3.996.864,51	295.584.018,54
2086	23.603.197,94	28.281.214,87	-4.678.016,93	290.906.001,61
2087	23.437.973,85	29.000.934,14	-5.562.960,29	285.343.041,32
2088	23.221.962,30	29.738.129,69	-6.516.167,39	278.826.873,93
2089	22.951.113,64	30.493.212,70	-7.542.099,06	271.284.774,86
2090	22.621.111,51	31.103.076,95	-8.481.965,44	262.802.809,42
2091	22.237.167,87	31.891.935,84	-9.654.767,97	253.148.041,44
2092	21.785.355,57	32.699.907,86	-10.914.552,29	242.233.489,15
2093	21.260.505,69	33.527.441,99	-12.266.936,30	229.966.552,85
2094	20.657.113,22	34.197.990,83	-13.540.877,61	216.425.675,24
2095	19.979.936,76	35.062.497,46	-15.082.560,70	201.343.114,55
2096	18.205.178,96	35.947.905,17	-17.742.726,21	183.600.388,34
2097	17.370.070,37	36.666.863,27	-19.296.792,90	164.303.595,44

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA						
Estado do Paraná						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO 7						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2026						
Consolidado						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)						R\$ 1,00
RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA	TRIBUTOS	MODALIDADE	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
IPU	Outros Benefícios	Isenção de IPTU para aposentados	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Redução de despesas correntes
IPU	Anistia	Anistia de juros e multas (Dívida Ativa)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Redução de despesas correntes
TOTAL			20.000,00	20.000,00	20.000,00	

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA	
Estado do Paraná	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2026	
Consolidado	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)	
EVENTO	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	750.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	750.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	750.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	750.000,00

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:260FC627

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2025. Edição 3308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>